

REFLEXOS PENAIS E AMBIENTAIS DA INVASÃO NA FLORESTA ROHSAMAR, NO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT

*Robson de Oliveira Pinto¹
Francisco Leite Cabral²*

RESUMO: O presente trabalho busca demonstrar como uma invasão a imóvel rural fere o direito de propriedade, onde terceiros adentram em imóvel alheio, impedindo que o proprietário continue exercendo as atividades que ali eram desenvolvidas. Nesse sentido, será realizada uma análise na invasão que ocorreu no início de 2016 na Floresta Rohsamar, localizada no município de Juruena-MT, demonstrando os principais reflexos no âmbito penal e ambiental que ocorreram na referida área até meados de novembro de 2016, bem como será demonstrado o total desrespeito com as decisões judiciais, as quais já determinaram por duas vezes a retirada dos invasores e estes insistem em permanecer na área.

PALAVRAS-CHAVE: Invasão. Imóvel Rural. Floresta Rohsamar.

ABSTRACT: The present work seeks to demonstrate how an invasion of rural property violates the right of ownership, where third parties enter into the property of others, preventing the owner from continuing to carry out the activities that were developed there. In this sense, an analysis will be made of the invasion that occurred in early 2016 in the Rohsamar Forest, located in the municipality of Juruena-MT, demonstrating the main environmental and criminal repercussions that occurred in that area until mid-November 2016, as well as Will be demonstrated the total disrespect with the judicial decisions, which already have determined twice the withdrawal of the invaders and these they insist to remain in the area.

KEYWORDS: Invasion. Rural Property. Rohsamar Forest.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Conceito de Invasão e Definição de Imóvel Rural; 3 Histórico da Invasão na Floresta Rohsamar; 3.1 O Que Motivou a

¹PINTO, Robson de Oliveira. Acadêmico do 10º período de Bacharelado em Direito da AJES – Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena. Endereço eletrônico: robson.oliveira.jus@gmail.com.

²CABRAL, Francisco Leite. Mestre em Direito e professor da AJES – Faculdade de Ciências Contábeis do Vale do Juruena. Endereço eletrônico: franciscocabral@hotmail.com.

Invasão na Floresta Rohsamar; 3.2 Localização da Floresta Rohsamar; 3.3 Atividades Desenvolvidas na Floresta Rohsamar; 4 Reflexos Penais e Ambientais da Invasão na Floresta Rohsamar; 4.1 Reflexos no Âmbito Penal; 4.2 Reflexos Ambientais; 4.3 Fatores que Contribuem para a Prática de Invasão.5 Considerações finais; Referências.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca demonstrar que a invasão a imóvel constitui uma grave ofensa ao direito de propriedade. Exemplo disso é o que vem ocorrendo na invasão na Floresta Rohsamar, localizada no município de Juarena-MT, onde até o mês de novembro de 2016 foram realizadas duas reintegrações de posse e novamente os invasores retornaram para a referida área.

Geralmente a invasão a imóvel rural não se limita apenas no cometimento do crime de esbulho, conexo a este há o cometimento de vários outros delitos, dentre os quais destaca-se: homicídio, dano, incêndio, ameaça, além de crimes ambientais.

O presente trabalho justifica-se devido as constantes invasões que vêm ocorrendo em imóveis rurais no Mato Grosso, em especial na região noroeste do estado, onde os proprietários e legítimos possuidores ficam à mercê de usurpadores, os quais incitam a prática de invasão a imóvel rural com o fim de benefício próprio.

Um dos métodos utilizados no referido trabalho foi o levantamento bibliográfico, onde foram utilizados acervos doutrinários, livros, revistas e artigos publicados em sites de renome que possuem relação ao assunto abordado no trabalho, além de sites jornalísticos da região. Também foi realizada uma pesquisa descritiva qualitativa, com análise interpretativa de resultados obtidos por meio de bancos de dados de algumas instituições.

2 CONCEITO DE INVASÃO E DEFINIÇÃO LEGAL DE IMÓVEL RURAL

A invasão é considerada como um ato de ocupação ilegal de propriedade particular³, ato de tomar posse de terra ou edificação alheia com o objetivo de obter um proveito ilícito para si ou para outrem, podendo ainda ser compreendido como local ocupado ilegalmente por moradias populares.⁴

Como se observa, a ideia de invasão está associada a algo ilícito,

³AULETE DIGITAL. *Invasão*. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br/invas%C3%A3o>> Acesso em: 29 set. 16.

⁴DICIONÁRIO BRASILEIRO DA LÍNGUA PORTUGUESA. *Invasão*. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=invas%C3%A3o>> Acesso em: 29 set. 16

ou seja, que contraria os preceitos e determinações legais, que não encontra respaldo no ordenamento jurídico.

Nesse sentido, a invasão também pode ser entendida como uma das formas de obter vantagens ilícitas, desrespeitando e atacando o direito de propriedade. Além do mais, junto com a invasão, surgem outros ilícitos, tais como, dano a propriedade, matança de animais, queimadas, destruição de lavouras, dentre outros.

Exemplo disso é o ocorrido na invasão da Floresta Rohsamar, que será analisada no próximo capítulo, onde invasores realizaram uma grande destruição da floresta nativa, primeiramente desmatando a corte raso e posteriormente ateando fogo. Além do mais, os invasores queimaram três casas que haviam na propriedade e destruíram cercas e placas de identificação da floresta. Todos esses fatos podem ser comprovados por meio dos inúmeros registros de ocorrência adiante expostos.

No tocante a definição do que vem a ser imóvel rural, pode-se dizer que vários instrumentos legais trouxeram uma definição desse instituto, tais como: Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra), Lei nº 5.868/72 (criou Sistema Nacional de Cadastro Rural), Lei 8.629/93 (dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária), Lei 9.393/96 (dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural).

Entretanto, à luz do Direto Agrário, daremos ênfase à definição trazida pelo Decreto 55.891, de 31 de março de 1965, que regulamentou o Estatuto da Terra, o qual define imóvel rural como:

[...] o prédio rustico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização em perímetros urbanos, suburbanos ou rurais do município, que se destina à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos de valorização, quer através da iniciativa privada.

A partir dessa definição, é possível dizer que os elementos caracterizadores do imóvel rural são: prédio rustico, área contínua, qualquer localização e a destinação voltada para atividades agrárias.⁵

Quanto à localização, o legislador foi claro em dizer que o imóvel rural não é apenas aquele que se situa na zona rural, podendo perfeitamente estar localizado dentro da área urbana. Entretanto, é fundamental que tal imóvel se destine ao desenvolvimento de atividades agrárias, como a exploração extrativista, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

Acerca do que vem a ser “prédio rustico”, bem como sua diferen-

⁵MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito agrário brasileiro*. 11. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2015. p. 33

ciação com prédio urbano, o doutrinador Oswaldo Opitz nos traz a seguinte lição:

Não é a situação do imóvel que qualifica o prédio em rustico ou urbano, mas a finalidade natural que decorre de seu aproveitamento; portanto prédio urbano é toda a edificação para moradia de seu proprietário; e prédio rústico, “todo aquele edifício que é construído e destinado para as coisas rústicas, tais como todas as propriedades rurais com suas benfeitorias, e todos os edifícios destinados para recolhimento de gados, reclusão de feras e depósito de frutos, ou sejam construídos nas cidades e vilas, ou no campo.”⁶

Ou seja, prédio rustico é todo imóvel que se destina às atividades rurais, tais como pecuária, lavoura, exploração agrícola, extrativa. Inclui-se ainda, além da terra propriamente dita, as benfeitorias que foram realizadas, como armazéns, barracões, currais.

Continuando com sua lição, Oswaldo Opitz conceitua “área contínua” da seguinte maneira:

É a *utilitas* da área, isto é, deve haver continuidade na utilidade do imóvel, embora haja interrupção por acidente, por força maior, por lei da natureza ou por fato do homem. Há unidade econômica na exploração do prédio rústico. A vantagem é econômica e não física, como aparenta a expressão legal. Se a propriedade é dividida em duas partes por uma estrada ou por um rio, embora não haja continuidade no espaço, há continuidade econômica, desde que seja explorada convenientemente por seu proprietário. É o proveito, a produtividade, a utilidade que se exige da continuidade da área que constitui o imóvel rural.⁷

Ou seja, área contínua consiste na utilização do imóvel de forma a lhe destinação econômica, é explorar o potencial produtivo que há no imóvel. Assim sendo, à luz do Direito Agrário, podemos concluir que o imóvel rural é todo aquele destinada às atividades agrárias, independentemente de sua localização, incumbindo ao proprietário o dever de explorar o imóvel, dando-lhe destinação econômica.

3 HISTÓRICO DA INVASÃO NA FLORETA ROHSAMAR

No início do mês de março do ano de 2016 surgiram os primeiros boatos acerca de uma possível invasão na área de terras denominada Floresta

⁶MOURA, Antônio Ribeiro de Moura. Apud. OPITZ, Sílvia C. B. *Curso completo de direito agrário*. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 59. Disponível em: <<http://minhateca.com.br/poetafranco/Ebooks/Agri%20Curso+Completo+de+Direito+Agri%20Oswaldo+Opitz,171207920.epub>> Acesso em: 08 set. 2016

⁷OPITZ, Sílvia C. B.; OPTIZ, Oswaldo. *Curso completo de direito agrário*. ed. ver. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014. p. 63. Disponível em: <<http://minhateca.com.br/poetafranco/Ebooks/Agri%20Curso+Completo+de+Direito+Agri%20Oswaldo+Opitz,171207920.epub>> Acesso em: 08 set. 2016.

Rohsamar. Diante disso, no dia 15/03/2016 o senhor Apolinário Stuhler, proprietário da empresa Rohden Indústria Lígnea Ltda., registrou um boletim de ocorrência na Polícia Judiciária Civil de Juruena, sob nº 2016.88559, o qual relata que grupos de pessoas estavam se organizando para invadir a referida área.

Diante de tais boatos acerca de uma possível invasão na Floresta Rohsamar, o senhor Felipe Stuhler, representante legal da empresa Rohden Indústria Lígnea Ltda. emitiu um comunicado no dia 31/03/2016, o qual informa que a área possui toda documentação exigida por lei.

O senhor Felipe Stuhler utilizou-se ainda de outros meios de comunicação, como rádio e redes sociais, no intuito de esclarecer à população da região que a Floresta Rohsamar é uma área legalizada, além do mais, alertou a todos que, caso houvesse uma invasão nessa área, os invasores poderiam incorrer em diversos delitos, ou serem enganadas por terceiros.⁸

Além de vir publicamente esclarecer à população local sobre a situação que se encontrava a área da Floresta Rohsamar, a empresa Rohden Indústria Lígnea Ltda. propôs uma ação judicial de Interdito Proibitório⁹, com pedido liminar, medida judicial cabível à época, uma vez que havia justo receio de sua posse ser molestada, entretanto, posteriormente tal ação foi convertida em reintegração de posse.

Mesmo adotando as medidas legais cabíveis, não foi possível conter a invasão na área. Desse modo, no dia 02 de abril de 2016, por volta das 06h00min, cerca de 400 pessoas invadiram a Floresta Rohsamar, vindo a se acomodar em barracos¹ em um acampamento que foi montado às margens da rodovia MT-170.¹⁰



Figura 1 – Imagem aérea do acampamento localizado às margens da MT-170¹¹

⁸YOUTUBE. *Felipe Stuhler esclarece boatos sobre possível invasão da área de manejo da Rohden*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LYaS29TUYG4>> acesso em: 22 set. 16. 90 Processo nº 11613-52.2016.811.0041 cód. 1102751, do Juízo da Segunda Vara Civil – Especializada em Direito Agrário, Comarca de Cuiabá-MT.

¹⁰JUINA NEWS. *Populares invadem fazenda da empresa Rohden em Juruena*. Disponível em: <http://www.juinanews.com.br/noticias_ver.php?id=21463> Acesso em 18 set. 16.

¹¹Fonte: Estudo de Situação: nº 002/CR8/2016 – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.



Figura 2 – Acampamento às margens da Rodovia MT-170¹²

No mesmo dia da invasão o senhor Fellipe Stuhler registrou na Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Juruena o boletim de ocorrência nº 2016.110324, cuja natureza é Esbulho Possessório, onde consta como vítima a empresa Rohden Industria Lígnea Ltda., no qual informa sobre a invasão ocorrida na Floresta Rohsamar.

Logo após a invasão, a Rohden Industria Lígnea Ltda. comunicou o ocorrido a vários órgãos ambientais, tais como: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e Delegacia Especializada do Meio Ambiente – DEMA.

Entre os dias 23 e 24 de maio de 2016 foram registrados os boletins de ocorrência de nº 2016.136245 e 2016.136432, os quais comunicam que, no dia 23 de maio, invasores realizavam picadas² na Floresta Rohsamar e se depararam com pessoas armadas, as quais efetuaram disparos de arma de fogo. Após a comunicação do fato, equipes compostas por policiais civis e militares realizaram diligências pelo perímetro, mas não encontraram nenhuma pessoa morta ou ferida.

Ainda no dia 24 de maio o senhor Fellipe Stuhler comunicou, por meio do BOPM 2016.136689, que os invasores haviam colocado fogo em duas casas localizadas na Floresta Rohsamar, uma que servia de apoio aos funcionários e outra localizada em uma das entradas da área. Informou ainda que o grupo de invasores ameaçaram atear fogo em outra casa localizada às margens do Rio Juruena.

De acordo com o boletim de ocorrência nº 2016.179565, no dia 31 de maio de 2016 foi realizada a primeira reintegração de posse na Floresta Rohsamar. A reintegração foi realizada após a concessão de medida liminar

¹²Fonte: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/08/vereador-e-presosuspeito-de-liderar-invasao-fazenda-em-municipio-de-mt.html> Acesso em: 18 set. 16

expedida em 14/04/2016 e somente cumprida posteriormente ao Estudo de Situação realizado pela Polícia Militar.

Durante a operação de reintegração de posse, veículos fornecidos pela empresa Rohden transportavam os pertences dos invasores da Floresta Rohsamar até a Comunidade São Roque, onde eles ficariam alojados. Ocorre que, durante o trajeto, tais veículos foram cercados e depredados por invasores. Os motoristas foram obrigados a deixar os objetos na Igreja Santa Clara e ainda sofreram ameaças de que os veículos seriam queimados. A situação só foi resolvida após a chegada da Polícia Militar ao local. Tais fatos foram registrados nos boletins de ocorrência nº 2016.180194 e 2016.182428.

Após o cumprimento da reintegração de posse na Floresta Rohsamar uma grande parte dos invasores ficaram alojados na Igreja Santa Clara, tendo em vista que muitos deles são oriundos de outros municípios.

Entretanto, conforme noticiado no boletim de ocorrência nº 2016.195762, no dia 23 de junho de 2016 um grupo de invasores novamente adentrou na área da Floresta Rohsamar, dessa forma, descumprindo a decisão judicial anteriormente proferida que determinou a reintegração de posse na referida área.

Logo na sequência, no dia 24 de junho de 2016, o senhor Fellipe Stuhler, por meio do boletim de ocorrência nº 2016.196417, comunicou que os invasores da Floresta Rohsamar haviam arrancado todas as placas de identificação da floresta e ainda colocado fogo na mata às margens da rodovia, como se observa na imagem abaixo:



Figura 3 – Fogo às margens da Rodovia MT-170, Floresta Rohsamar¹³

De acordo com o boletim de ocorrência nº 2016.262422, no dia 19 de agosto de 2016 foi realizada uma operação integrada entre as polícias civil e militar no município de Juruena-MT. A referida operação foi denomina-

¹³Fonte: www.facebook.com/photo.php?fbid=10208660289557338&set=pb.1013551218.-2207520000.1476717887.&type=3&size=1024%2C1024 Acesso em 20 set. 16.

da “Rohden” e tinha o objetivo de cumprir mandados de busca e apreensão.

Ainda no dia 19 de agosto, conforme boletim de ocorrência nº 2016.262725, equipes das polícias civil e militar deslocaram até a Fazenda Rohden, onde estaria um suspeito com mandado de prisão em aberto. Ocorre que, ao chegarem no local estipulado, verificaram que uma casa situada às margens do Rio Jurueña havia sido queimada e que não havia ninguém no local.



Figura 3 – Fogo às margens da Rodovia MT-170, Floresta Rohsamar¹³

De acordo com o boletim de ocorrência número 2016.322719, entre os dias 04 e 07 de outubro de 2016 ocorreu a segunda reintegração de posse na área da Floresta Rohsamar.

Já no dia 05 de outubro de 2016, duas pessoas foram conduzidas por cometerem o crime de desobediência, pois, de acordo com os boletins de

¹⁴Fonte: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10208675418735558&set=pb.1013551218.-2207520000.1476717887.&type=3&size=1089%2C1200> Acesso: em 20 set. 16

ocorrência 2016.318989 e 2016.319626, ambos os conduzidos foram encontrados dentro da área invadida e já haviam sido notificados a deixar a área em outra reintegração de posse. Ainda de acordo com o boletim de ocorrência nº 2016.322719, durante toda a reintegração de posse foram encontradas apenas três pessoas.

Contudo, de acordo com o boletim de ocorrência nº 2016.330408, no dia 13 de outubro de 2016, funcionários da empresa Rohden se deslocaram até a Floresta Rohsamar e se depararam com vários invasores dentro da propriedade, os quais, após uma discussão, efetuaram disparos de arma de fogo em direção dos funcionários, que foram embora temendo por suas vidas.

Percebe-se que novamente houve a invasão na área, e mais uma vez vemos o completo desrespeito a uma decisão judicial, que, conforme os autos da ação civil anteriormente citada, além de determinar que fosse realizada a segunda reintegração de posse, também foi determinado que se efetuasse a prisão em flagrante dos que na área fossem encontrados, bem como estipulou pena pecuniária por pessoa, associação ou movimento social envolvido no descumprimento, devendo ainda os réus manter distância mínima de cinco quilômetros, além das penalidades penais e administrativas.

Mesmo assim, todas essas medidas impostas pelo Poder Judiciário não foram suficientes para inibir a prática de uma nova invasão na área, dessa forma, a conduta dos invasores constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, fazendo com que as decisões não tenham efetividade.

Apesar de serem utilizados todos os meios legais, até o mês de novembro de 2016 a área da Floresta Rohsamar continua invadida, prejudicando todas as atividades que ali eram desenvolvidas. Conclui-se dessa forma que, embora a propriedade seja algo garantido constitucionalmente, percebe-se o quanto é fragil o exercício desse direito, pois, ocorrendo a invasão, seu exercício de forma plena fica prejudicado e nem sempre os instrumentos legais que tutelam esse instituto possuem efetividade.

Destaca-se que a harmonia social que até então existia no município de Juruena-MT foi substituída por um clima de tensão e uma sequência de delitos, comprovados por meio dos vários boletins de ocorrência registrados durante toda a invasão, além do mais, quanto maior a demora para que se tenha uma nova reintegração de posse, bem como medidas que inibam um novo esbulho, novos delitos continuarão ocorrendo, principalmente crimes ambientais, cujos danos podem levar vários anos para serem reparados.

3.1 O Que Motivou a Invasão na Floresta Rohsamar

Conforme vídeo postado no site Youtube, intitulado “Acampados do Vale do Tucanã fazem reunião”¹⁵, bem como matéria postada no site do

¹⁵YOUTUBE.COM. *Acampados do Vale do Tucanã realizam reunião*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=...>>

Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste do Estado de Mato Grosso, intitulada “Empresa Rohden Lígnea de Juruena emite nota de repúdio”¹⁶, invasores alegam que os atos praticados foram motivados pela falta de pagamento de verbas trabalhistas de vinte e quatro funcionários que haviam sido demitidos. Que tais funcionários receberam o apoio de outras pessoas para organizar o processo de invasão, incluindo ex-funcionários da empresa Rohden e políticos do município de Juruena-MT.

Frisa-se que tal alegação parece um tanto quanto desproporcional e descabível, uma vez que, há na justiça brasileira varas especializada em questões trabalhistas capazes de solucionar facilmente todos os conflitos oriundos das relações de trabalho. Assim sendo, a referida alegação não justifica a ação criminosa de invasores que, além de lesar o direito fundamental de propriedade, praticam inúmeros outros delitos, como crimes ambientais, crimes contra o patrimônio e crimes contra a pessoa.

As invasões em imóveis rurais, ou grilagens³, como são popularmente conhecidas, causam situações desconfortáveis para toda a sociedade e principalmente para os proprietários e legítimos possuidores de terras, pois, percebe-se o quão grande é o desrespeito ao direito de propriedade e de posse dos imóveis rurais.

Destaca-se que em muitas dessas invasões, inclusive no caso em análise, estendem-se faixas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, sendo este um movimento campestre legítimo que luta em todo país por reforma agrária. Entretanto, a grande maioria dessas invasões não tem vínculo algum com o MST, sendo tal bandeira levantada no intuito de dar aparência de legitimidade em algo que não encontra respaldo algum no ordenamento jurídico.

Outra questão importante que fomenta as invasões em imóveis rurais é a espécie de “comércio ilegal” de lotes que existe. Nesse sentido, muitas grilagens são incitadas por terceiros que visam ter algum tipo de lucro, principalmente com esse comércio de lotes. Assim, esse terceiro organiza o processo de invasão, juntando um grande número de pessoas e dando as orientações necessárias; após a invasão, ele toma posse de certa quantia de lotes e posteriormente os revende. Logo em seguida, organiza uma nova invasão em outra área, gerando assim um ciclo vicioso de delitos. Esse comércio pode ser comprovado na invasão da Floresta Rohsamar por meio do BOPM 2016.322719, onde uma das pessoas encontradas na área alegou que já havia comprado o lote de terceiro.

Pode-se dizer que a invasão na Floresta Rohsamar foi motivada por

[youtube.com/watch?v=_H0LEnaccjg](https://www.youtube.com/watch?v=_H0LEnaccjg)> Acesso em: 13 out. 2016

¹⁶SIMNO.COM.BR. *Empresa Rohden Lígnea de Juruena emite nota de repúdio*. Disponível em: <<http://www.simno.com.br/Noticia/388/Empresa-Rohden-L%C3%ADgnea-de-Juruena-emite-nota-de-rep%C3%ADdio/>> Acesso em: 13 out. 2016.

indivíduos ambiciosos que abusam da ingenuidade de outras pessoas e, portanto, agindo à margem da lei. Com falsas promessas de regularização da área e de prestar um total apoio, possíveis líderes discursam no sentido de incitar a prática da invasão, querendo dar aparência de um movimento legítimo, mas que no final não passa de discursos sorrateiros e com viés estritamente político.¹⁷

3.2 Localização da Floresta Rohsamar

A denominada Floresta Rohsamar, também conhecida popularmente como Fazenda Rohsamar, Fazenda Rohden ou ainda Mata da Rohden, possui registro público no Cartório do 1º Ofício – Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Cotriguaçu-MT, matriculada sob nº 0909, Livro 2-D, onde consta como proprietária a pessoa jurídica Rohden Indústria Línea Ltda.

De acordo com a referida matrícula, a Floresta Rohsamar possui uma área de 25.100 Ha e 5.471 m² e está situada no Município de Juruena-MT, mais precisamente às margens da MT-170, distante aproximadamente 15 km do perímetro urbano da cidade de Juruena-MT e dentre os limites e confrontações está o Rio Juruena, como se observa na imagem abaixo:



Figura 9 – Floresta Rohsamar, Juruena-MT¹³

¹⁷JURUENA ON LINE. *Destruição de uma Reserva, ou o Sonho de um assentamento*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=OuRbirfaOFc>> Acesso em: 14 nov. 2016.

¹⁸ Fonte: Obtida através do aplicativo Google Earth Pro. Acesso em 23 ago. 2016.

3.3 Atividades Desenvolvidas na Floresta Rohsamar

A Floresta Rohsamar é utilizada como fonte de matéria-prima da empresa madeireira Rohden Indústria Lígnea Ltda., que tem sua base de negócio na fabricação de produtos derivados da madeira, tais como, portas maciças, batentes, alizares, móveis de jardim, deck, portas externas, dentre outros. Na área da floresta ainda é feita a extração da Castanha-do-Brasil e do Óleo de Copaíba.

Destaca-se que entre os anos de 2010 e 2011 foi firmado um termo de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a indústria Rohden Lígnea Ltda., Cooperativa dos Agricultores do Vale do Amanhecer (Coopavam) e a Associação de Desenvolvimento Rural de Juruena (Adejur), cujo objetivo era a extração de produtos florestais não-madeireiros.¹⁹

Pelo termo de cooperação a Rohden Indústria Lígnea Ltda. disponibilizava sua área de floresta de reserva legal para coleta de Castanha-do-Brasil, enquanto que a Coopavam e a Adejur seriam responsáveis pela seleção dos agricultores que coletariam a castanha, já a SEMA ficou responsável pela estruturação da cadeia produtiva e articulação entre os parceiros. Destaca-se que a empresa Rohden foi selecionada em razão da sua atuação positiva no manejo florestal madeireiro.²⁰

A exploração florestal em toda a área da Floresta Rohsamar é feita por meio de manejo florestal sustentável, onde as árvores são catalogadas, mapeadas e emplaquetadas. Toda a área da floresta é dividida em talhões, os quais fazem parte de um ciclo de exploração. Esse é um sistema que permite um maior aproveitamento da floresta e com baixo custo.²¹

4 REFLEXOS PENAIS E AMBIENTAIS DA INVASÃO NA FLORESTA ROHSAMAR

A questão das invasões em propriedades particulares tem como principal reflexo o desrespeito ao direito de propriedade, mas podem gerar inúmeras outras situações, como demandas judiciais, crimes e contravenções praticadas por ambas as partes envolvidas no litígio, além de afetar nas questões orgânicas de um município.

¹⁹Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Disponível em < <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2567/#/p:11/e:2567?find=rohden> > Acesso em 09 set. 2016.

²⁰Secretaria de Estado de Meio Ambiente. *Parceria incentivada produção de castanha-do-Brasil em assentamento modelo no Noroeste de MT*. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1414:parceria-incentivada-producao-de-castanha-do-brasil-em-assentamento-modelo-no-noroeste-de-mt&catid=292:biodiversidade&Itemid=180> Acesso em: 03 nov. 2016.

²¹ROHDEN INDÚSTRIA LÍGNEA. *Ações Ambientais*. Disponível em: <<http://www.rohdenlignea.com.br/ambiental2014>> Acesso em: 05 set. 2016.

No que concerne à invasão na Floresta Rohsamar, é possível identificar uma série de reflexos. Primeiramente verifica-se a existência de uma demanda judicial civil, com ajuizamento de uma Ação de Interdito Proibitório, pois havia receio de que a posse fosse molestada, mas, como citado anteriormente, converteu-se em Ação de Reintegração de Posse, pois ocorreu o esbulho na área.

Durante o período do conflito agrário na Floresta Rohsamar, o clima de tensão permanece constante em todo o Município de Juruena-MT, fato este que serve de estopim para o cometimento de possíveis delitos, o que pode ser comprovado por meio do registro de inúmeros boletins de ocorrência confeccionados nas Polícias Civil e Militar.

4.1 Reflexos no âmbito penal

Dentre os vários registros de ocorrência, segue abaixo, em ordem cronológica, a natureza dos delitos e um breve relato do histórico dos boletins de ocorrência:

- 1. Ameaça:** BOPC nº 2016.88559, registrado em 15/03/2016: o senhor Apolinário Stuhler comunica que recebeu ligações alertando que suspeitos estariam se organizando para invadir sua propriedade, caracterizando um possível delito de esbulho possessório, previsto no art. 161, II, do Código Penal;
- 2. Furto:** BOPC nº 2016.99515, registrado em 24/03/2016: o senhor Apolinário Stuhler comunica o furto de vários pertences que estavam em uma casa que ele possui às margens do Rio Juruena na Floresta Rohsamar;
- 3. Esbulho possessório:** BOPC nº 2016.110324, registrado em 02/04/2016: o senhor Fellipe Stuhler comunica que cerca de 200 pessoas invadiram a Floresta Rohsamar e cortaram árvores para fazer os barracos, caracterizando também um possível **crime ambiental**;
- 4. Homicídio tentado:** BOPM nº 2016.136245, registrado em 23/04/2016: narra os comunicantes, que são invasores da Floresta Rohsamar, que estavam fazendo picadas dentro da referida área, onde se depararam com pessoas armadas que efetuaram disparos de arma de fogo em direção dos comunicantes;
- 5. Ameaça:** BOPM 2016.136689, registrado em 24/04/2016: o senhor Fellipe Stuhler comunica que no dia 23/04/2016 havia sido queimado duas casas na Floresta Rohsamar, caracterizando um possível crime de **dano qualificado**, previsto no art. 163, II, do Código Penal. O comunicante relata ainda que vem recebendo ameaças do grupo de invasores, os quais falam que irão atear fogo em outra casa situada na mesma propriedade às margens do rio Juruena;
- 6. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido:** BOPM 2016.138776, registrado em 25/04/2016: os comunicantes, integrantes do grupo de invasores da Floresta Rohsamar, comunicam que foram até uma casa localizada às margens do rio Juruena e lá avistaram um

indivíduo que, ao ver o grupo de pessoas, correu para dentro da residência. Após, o grupo de invasores adentrou à residência e amarraram essa pessoa que ali se encontrava e o conduziram até a Polícia Militar, juntamente com uma arma de fogo e munições localizadas dentro da casa. O mesmo boletim de ocorrência narra a versão do indivíduo que foi amarrado; este relatou que trabalha de caseiro⁴ e que ao avistar o grupo de pessoas correu e se trancou dentro da casa; percebendo que o grupo iria arrombar as portas, resolveu abri-las, momento este em que um dos integrantes do grupo apontou uma arma de fogo em sua direção e ameaçou matá-lo e jogar seu corpo dentro do rio Juruena. Tais fatos podem caracterizar o crime de **ameaça** e cárcere privado.

7. Ameaça e dano: BOPM nº 2016.180194, registrado em 01/06/2016: os comunicantes relatam que durante a reintegração de posse prestavam serviço para o proprietário do Floresta Rohsamar retirando os pertences dos invasores em veículos. Que na última viagem, tiveram os caminhões retidos e depredados, além de serem ameaçados de morte e também os ameaçaram de colocar nos caminhões. A situação só foi resolvida com a chegada da Polícia Militar;

8. Esbulho possessório: BOPM nº 2016.195762, registrado em 23/06/2016: o senhor Fellipe Stuhler comunica que um grupo de aproximadamente trinta pessoas voltaram a invadir a Floresta Rohsamar, propriedade esta que já fora feito uma reintegração de posse;

9. Incêndio: BOPM nº 2016.196417, registrado em 24/06/2016: o senhor Fellipe Stuhler comunica que invasores atearam fogo em parte da Floresta Rohsamar e ainda arrancaram todas as placas de identificação da floresta;

10. Ameaça: BOPC nº 2016.201516, registrado em 29/09/2016: a senhora Carolina Stuhler, representante da empresa Rohden, comunica que funcionários estavam trabalhando na Floresta Rohsamar extraindo madeira, quando seis pessoas ligadas ao movimento de invasão da referida área chegaram armados no local e ameaçaram os funcionários dizendo que deveriam sair da área e que iriam atear fogo no maquinário;

11. Esbulho possessório: BOPC nº 2016.202412, registrado em 01/07/2016: o senhor Fellipe Stuhler comunica que aproximadamente trinta pessoas invadiram a Fazenda Rohsamar, os quais estão descumprindo uma decisão judicial, pois no dia da reintegração de posse os invasores forma notificados do crime de invasão. Comunica ainda que há pessoas vendendo lotes dentro da referida área.

12. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido: BOPC nº 2016.262104, registrado em 19/08/2016: em cumprimento a mandado de busca e apreensão foi apreendido um revólver e algumas munições;

13. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: BOPC nº 2016.262351, registrado em 19/08/2016: em cumprimento a mandado de busca e apreensão foi apreendido uma arma, munições, pólvora e mais alguns apetrechos;

14. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: BOPM nº 2016.262725, registrado em 19/08/2016: relata que uma equipe de policias deslocava até a Fazenda Rohden, onde estaria um suspeito com mandado de prisão, e ao abordar um cidadão que estava nas proximidades

dades localizaram em sua mochila uma arma de fogo tipo espingarda;

15. Porte ilegal de arma de fogo: BOPM nº 2016.372864, registrado em 29/08/2016: relata que policiais militares abordaram indivíduos dentro da Fazenda Rohden (Floresta Rohsamar) e ao proceder uma busca veicular foi localizado uma espingarda e munições;

16. Ameaça: BOPC nº 2016.345373, registrado em 27/10/2016: o senhor Apolinário Stuhler relata que ele e sua família estão sendo ameaçados de morte por pessoas envolvidas na invasão na Floresta Rohsamar;

17. Disparo de arma de fogo: BOPM nº 2016.330408, registrado em 14/10/2016: o senhor Luiz Gustavo Stuhler comunica que os invasores que estão na Floresta Rohsamar realizaram disparos de arma de fogo em direção de alguns funcionários que se dirigiram até a propriedade.

Além do registro destes boletins de ocorrência há relatos de vários outros possíveis delitos que ocorreram na Floresta Rohsamar, dentre os quais é possível citar os seguintes: desentendimentos entre os invasores por disputa de lotes, disparo de arma de fogo, comércio ilegal de arma de fogo e munições, associação criminosa e abate de animais silvestres.

4.2 Reflexos Ambientais

Conforme Relatórios de Fiscalização da Gerência Executiva do IBAMA de Juína-MT, foram realizadas operações na Floresta Rohsamar no mês de junho e outubro de 2016, onde verificou-se o seguinte:

- Entre os dias 02 e 10 do mês de junho de 2016 foram realizadas diligências com o objetivo de vistoriar, constatar o dano ambiental, marcar pontos de GPS para quantificar a área danificada, fotografar e, se possível, autuar os verdadeiros responsáveis pelo dano causado;
- Uma equipe constatou uma grande destruição da floresta nativa do Bioma Amazônico às margens da Rodovia MT-170, no total de aproximadamente 11 (onze) quilômetros de extensão;
- Após diligências, concluíram que a área destruída até àquele período foi de 38,92 hectares, gerando uma multa no valor de R\$ 195.000,00 reais, a qual foi aplicada aos infratores identificados pelas equipes do IBAMA;
- Novas diligências foram realizadas no dia 05 de outubro de 2016 no intuito de averiguar polígonos suspeitos de desmate irregular e também acompanhar os serviços dos oficiais de justiça que cumpriam um Mandado de Reintegração de Posse no local;
- Nesse período foram identificadas duas áreas de destruição de floresta nativa do bioma amazônico, sendo uma com 17,68 hectares e outra com 53 hectares, sendo os responsáveis identificados e confeccionados os Autos de Infração e Termo de Embargo.

De acordo com o Relatório Técnico nº 0425/CFFF/SUF/SEMA/2016 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, é possível analisar os seguintes dados:

- O relatório versa sobre a responsabilização por dano ambiental ocorrido no interior da Fazenda Rohsamar, oriundo de esbulho possessório, onde foram identificados e autuados os principais fomentadores da invasão;
- Os danos ambientais até o mês de agosto de 2016 atingiram a seguinte proporção: desmate a corte raso em área de reserva legal (ARL) - 838,9377 hectares; desmate a corte raso em área fora de reserva legal - 227,2783 hectares, como se observa na imagem abaixo:

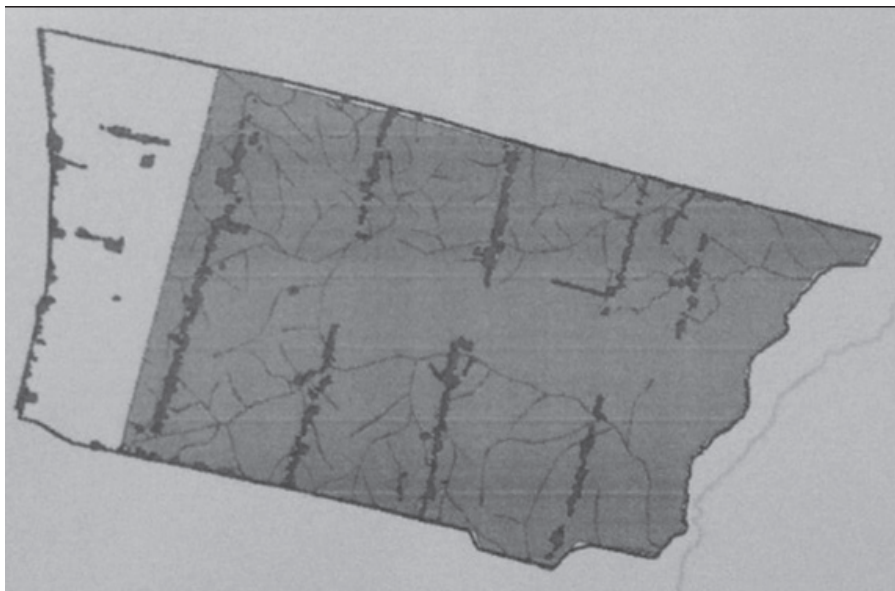


Figura 6 – Localização das áreas de desmate em relação à Área de Reserva Legal da Fazenda Rohsamar²²

A figura acima representa toda a área da Floresta Rohsamar. A parte verde representa a área de Reserva Legal, ou seja, área que deve ser mantida com cobertura de vegetação nativa, não podendo ser desmatada, enquanto que a parte branca da figura representa a área fora da Reserva Legal, sobre a qual pode ser realizada o desmate, desde que se tenha a devida autorização ambiental. Já os polígonos em vermelho representam as áreas que foram desmatadas pelos invasores.

²² Fonte: Relatório Técnico nº 0425/CFFF/SUF/SEMA/2016

4.3 Fatores que contribuem para a prática de invasão

Dentre os fatores que contribuem ou incitam à prática de invasão a imóvel rural, destaca-se os seguintes:

- a) A sanção penal não é aplicada para todos os invasores – geralmente há um grande número de pessoas, fato este que dificulta a identificação de todos;
- b) A sanção penal é relativamente baixa – de acordo com o art. 161, §1º, II, do Código Penal, a pena para o crime de esbulho possessório é a de detenção de um a seis meses e multa;
- c) Falta de efetividade das multas aplicadas pelos órgãos ambientais – geralmente o valor das multas para crimes ambientais é alto, mas provavelmente não serão pagas, pois a maioria dos invasores são carentes de recursos financeiros;
- d) Comércio ilegal de lotes – após a invasão, a área é demarcada em lotes menores e, muitos destes são revendidos para terceiros; após a revenda, os invasores buscam novas áreas para invadir e fazer o mesmo processo de revenda.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Exemplo claro da total falta de respeito e de lesão ao direito de propriedade verifica-se nas invasões que ocorreram na Floresta Rohsamar, área esta com mais de 25.000 hectares, tendo nela 100% de manejo florestal sustentável, sobre a qual era realizada a extração de madeira que servia de matéria prima para a empresa Rohden Industria Lígnea Ltda., empresa que atua no município de Juruena-MT há mais de 20 anos, gerando empregos e movimentando a economia local.

Entretanto, após a primeira invasão que ocorreu no mês de abril de 2016, o proprietário da Floresta Rohsamar vem sendo impedido de adentrar em sua propriedade e, conseqüentemente, de exercer as atividades que anteriormente eram realizadas, pois a referida área está ocupada por invasores que se recusam a sair, mesmo após ordem judicial.

Ressalta-se que entre os meses de abril e novembro de 2016 já foram realizadas duas reintegrações de posse na referida área da Floresta Rohsamar, entretanto, após a retirada da força policial, os invasores novamente retornaram para a área. Dessa forma, nota-se o qual grande é o desrespeito à decisão judicial que determinou que os invasores ficassem a uma distância mínima de cinco quilômetros.

Dentre os fatores que colaboram para que essas invasões continuem ocorrendo, elencamos dois principais: há uma grande quantidade de pessoas envolvidas na invasão e nem sempre a sanção penal é aplicada para todas; a sanção penal aplicada ao crime de esbulho possessório é relativamente baixa,

ou seja, detenção de uma a seis meses. É fundamental que seja aumentada a pena para quem comete esse tipo de delito, no intuito de retribuir ao invasor o mal que ele pratica, bem como desestimular que outros pratiquem tais atos.

Importante mencionar ainda que, por trás de toda uma gama de interesses por parte dos invasores, há aqueles que realmente buscam uma parcela de solo para sustento de família. Assim, movidos por esse tipo de ideal, invadem imóveis rurais no intuito de pressionar o Estado a realizar políticas de reforma agrária.

Entretanto, invadir uma propriedade privada que cumpre com sua função social é no mínimo inaceitável, pois o proprietário não pode pagar o preço por um Estado que não consegue garantir uma justa distribuição de terras para seu povo.

Enquanto isso, o proprietário da Floresta Rohsamar e sua família, ficam à merce de usurpadores, recebendo constantes ameaças, inclusive de morte e aguardam uma resposta do Estado que, até o momento, por tudo que foi exposto, não foi capaz de garantir o pleno exercício do direito de propriedade ao imóvel rural ora analisado.

REFERÊNCIAS

AULETE DIGITAL. *Invasão*. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br/invas%C3%A3o>> Acesso em: 29 set. 2016.

Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Disponível em < <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2567/#/p:11/e:2567?find=rohden> > Acesso em 09 set. 2016.

DICIONÁRIO BRASILEIRO DA LÍNGUA PORTUGUESA. *Invasão*. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=invas%C3%A3o>> Acesso em: 29 set. 16

JUINA NEWS. *Populares invadem fazenda da empresa Rohden em Juruena*. Disponível em: <http://www.juinanews.com.br/noticias_ver.php?id=21463> Acesso em: 18 set. 2016.

JURUENA ON LINE. *Destruição de uma Reserva, ou o Sonho de um assentamento*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=OuRbirfaOFc>> Acesso em: 14 nov. 2016.

MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito agrário brasileiro*. 11. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2015.

MOURA, Antônio Ribeiro de Moura. Apud. OPITZ, Silvia C. B. *Curso completo de*

direito agrário. ed. ver. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <http://minhateca.com.br/poetafranco/Ebooks/Agr*c3*a1rio/Curso+Completo+de+Direito+Agr*c3*a1rio+-+Oswaldo+Optiz,171207920.epub> Acesso em: 18 set. 2016.

OPITZ, Sílvia C. B. *Curso completo de direito agrário*. ed. ver. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <http://minhateca.com.br/poetafranco/Ebooks/Agr*c3*a1rio/Curso+Completo+de+Direito+Agr*c3*a1rio+-+Oswaldo+Op-tiz,171207920.epub> Acesso em: 18 set, 2016.

ROHDEN INDÚSTRIA LÍGNEA. *Ações Ambientais*. Disponível em: <<http://www.rohdenlignea.com.br/ambiental2014>> Acesso em: 05 set. 2016.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente. *Parceria incentiva produção de castanha-do-Brasil em assentamento modelo no Noroeste de MT*. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1414:parceria-incentiva-producao-de-castanha-do-brasil-em-assentamento-modelo-no-noroeste-de-mt&catid=292:biodiversidade&Itemid=180> Acesso em: 03 nov. 2016.

SIMNO.COM.BR. *Empresa Rohden Lígnea de Juruena emite nota de repúdio*. Disponível em: <<http://www.simno.com.br/Noticia/388/Empresa-Rohden-L%C3%A-Dgnea-de-Juruena-emite-nota-de-rep%C3%BAdio/>> Acesso em: 13 out. 2016.

YOUTUBE. *Fellipe Stuhler esclarece boatos sobre possível invasão da área de manejo da Rohden*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LYaS-29TUYG4>> Acesso em: 22 set. 16.

YOUTUBE.COM. *Acampados do Vale do Tucanã realizam reunião*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_H0LEnaccjg> Acesso em: 13 out. 2016.

¹Pequena habitação de madeira, coberta de palha, telha ou zinco, geralmente construída em morros ou favelas; barracão. Qualquer casa muito simples, rústica, com instalações precárias. Disponível em < <https://www.dicio.com.br/barraco/> > Acesso em: 18 set. 16.

²Caminho estreito aberto no mato. Disponível em < <https://www.dicio.com.br/picada/> > Acesso em: 22 set. 16.

³Apropriação indevida de terras por meio de documentos falsos. Disponível em < <http://www.priberam.pt/DLPO/grilagem> > Acesso em: 14 out. 16.

⁴Pessoa encarregue de cuidar da casa de outrem. Pessoa cuja atividade consiste em dirigir os trabalhos de uma propriedade agrícola. Disponível em < <https://dicionarioaurelio.com/caseiro> > Acesso em: 24 set. 16.